

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

08 / 03 / 24

ÀS 14:35 Horas

Ass.: J

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 05 de março de 2024, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 09, de 2024**, que “Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor municipal Dirlei Colao Merlo”.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 05 de março de 2024.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**

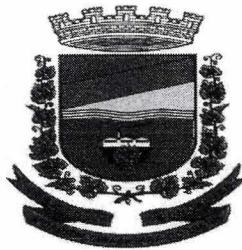
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2024.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor municipal Dirlei Colao Merlo.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a ceder à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor municipal Dirlei Colao Merlo, matrícula nº 1.993, sem ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. O servidor será nomeado em cargo de comissão para exercer funções de assessoramento junto ao Gabinete do Deputado Estadual Guilherme Rech Pasin.

Art. 2º O Convênio vigorará da data de publicação da lei até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal